



CERRADO ASSET

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT)**

**Data Criação: Fev/24**

**Data próxima revisão: Mar/25**



CERRADO ASSET

## Aspectos Iniciais

A presente política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLD-FT") em vigor na Cerrado Gestão de Ativos Ltda. ("Cerrado") abrange uma variedade de atividades e procedimentos internos com o objetivo de verificar a legalidade das transações realizadas por seus sócios, diretores, administradores funcionários, ("Colaboradores"), fornecedores e prestadores de serviços.

Por meio desta política PLD-FT, a Cerrado e seus Colaboradores, comprometem-se a cumprir as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, especialmente o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, publicado em outubro de 2020, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") (denominado "Guia ANBIMA de PLDFT"), o Ofício Circular CVM/SMI-SIN 04/2020 e a Resolução CVM Nº 50, de 31 de agosto de 2021 (que revogou a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019), bem como quaisquer novas versões dessas regulamentações mencionadas que sejam publicadas.

Por meio do presente documento, e em consonância com o Ofício-Circular CVM/SIN/nº 5/2015, a Cerrado estabelece as seguintes regras, procedimentos e controles internos:

- I. A estrutura de governança para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da instituição, que inclui a definição de papéis, responsabilidades e a designação de organismos ou fóruns para a tomada de decisões, caso existam.
- II. A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), as diretrizes da alta administração e outros documentos relacionados a ela, como manuais e regras.
- III. A avaliação interna de risco (AIR) da instituição.
- IV. A metodologia da abordagem baseada em risco (ABR) adotada.
- V. Os procedimentos para identificação dos clientes, conhecidos como "procedimento conheça seu cliente" (KYC).
- VI. As atividades de monitoramento, seleção e análise das operações.
- VII. A comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- VIII. Os procedimentos para identificação dos colaboradores, conhecidos como "procedimento conheça seu colaborador".
- IX. Os procedimentos para identificação dos prestadores de serviços relevantes e outros parceiros da instituição, conhecidos como "procedimento conheça seu prestador de serviço".
- X. Os procedimentos de capacitação, treinamento e cultura organizacional dos colaboradores e prestadores de serviços vinculados à instituição.
- XI. A avaliação periódica do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).



CERRADO ASSET

## **1. Governança/ Responsabilidades**

A governança para prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT") é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

### **1.1 Do Comitê de *Compliance*:**

- Aprovar as políticas, diretrizes e procedimentos para cumprir a legislação vigente relacionada aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("LDFT");
- Disponibilizar recursos para garantir que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLDFT atinjam seus objetivos;
- Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;
- Designar, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), um diretor responsável pela PLD-FT.

### **1.2 Da Diretoria responsável pela PLDFT:**

- Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, diretrizes e procedimentos para a PLD-FT;
- Implementar e monitorar o cumprimento desta Política e das medidas estabelecidas para combater operações suspeitas;
- Elaborar e apresentar à Diretoria o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT.

### **1.3 Da Equipe de *Compliance*:**

- Realizar a análise e tratamento dos alertas de monitoramento relacionados à PLD-FT;
- Encaminhar para o Diretor de PLD-FT os alertas tratados e classificados como indícios de PLD-FT;
- Avaliar previamente, sob a perspectiva da PLD-FT, os novos produtos ou serviços oferecidos pela Cerrado;
- Garantir a realização de treinamento institucional relacionado à PLD-FT;
- Assegurar que os contratos com parceiros custodiantes, administradores e prestadores de serviços contenham cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLD-FT.

### **1.4 Do Diretor de Compliance e PLD-FT**



## CERRADO ASSET

O Diretor de Compliance tem o encargo de garantir a observância da presente Política, da legislação em vigor e, quando pertinente, de acionar a Diretoria de Gestão e a Diretoria de Riscos para esclarecimentos sobre questões que possam conflitar com esta Política ou diante da constatação de situações nela abordadas.

### **2. Fundamentos Normativos**

A principal base legal que regula a PLD-FT é a Lei Federal 9.613/98, alterada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (coletivamente conhecidas como "Lei de Lavagem de Dinheiro"). Essa lei define o crime de lavagem de dinheiro, estabelece medidas preventivas, cria um sistema de comunicação de operações suspeitas, estabelece uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras - "COAF") e diversos mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, os órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários - "CVM", Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e o COAF emitem regularmente normas infralegais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Paralelamente, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLDFT no mercado. Destaca-se a ANBIMA, que emite súmulas de legislação e um manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados. Nesse contexto, considerando que as atividades de administração e gestão de valores mobiliários são regulamentadas pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sujeitas a autorização e fiscalização pela CVM, conforme alterada pela Instrução ICVM 558, aplicam-se às atividades mencionadas as disposições da Resolução CVM Nº 50 em relação à prevenção à lavagem de dinheiro.

### **3. Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT**

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a Resolução CVM Nº 50 impõem uma série de obrigações administrativas aos participantes do mercado financeiro e de capitais, a fim de envolvê-los na realização de atividades e procedimentos de vigilância para identificar processos de lavagem de dinheiro. Além disso, o Guia PLD-FT da ANBIMA estabelece práticas autorregulatórias sobre o assunto.

No caso da Cerrado, abordaremos as seguintes obrigações: (i) obrigações de identificação cadastral de (a) contrapartes, (b) colaboradores, (c) fornecedores e (d) pessoas



## CERRADO ASSET

politicamente expostas; (ii) obrigações de monitoramento; e (iii) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e operações de comunicação obrigatória.

A seguir, descreveremos as obrigações que devem ser integralmente observadas por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas neste Código e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

### **3.1 Obrigações e Identificação Cadastral**

#### **3.a1. Fiscalização do Passivo**

No âmbito dos fundos de investimento geridos pela Cerrado, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) recai primariamente sobre as entidades responsáveis pela administração/custódia e intermediação/distribuição, as quais devem possuir suas próprias políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, uma vez que elas possuem os dados cadastrais de seus respectivos clientes.

Nesse caso, cabe à Diretora de *Compliance* monitorar e fiscalizar o cumprimento, por parte desses administradores e distribuidores, de suas políticas de PLDFT, acessando e verificando, sempre que necessário e possível, as medidas adotadas por esses prestadores de serviços no combate à lavagem de dinheiro.

A Cerrado poderá solicitar periodicamente aos administradores e distribuidores uma amostra da metodologia utilizada para verificar as métricas e procedimentos abordados na política de PLDFT.

#### **3.a1.a Clientes e Contrapartes**

Subsidiariamente a Cerrado também adota um processo de "Conheça seu Cliente" / "*Know Your Costumer* ("KYC")" alinhado às práticas de conformidade da instituição, buscando identificar e validar a identidade das pessoas físicas e jurídicas que com ela contrataram, especialmente em relação à Política de Ética e Conduta e PLD/FT.

Serão realizados o cadastramento, identificação e a sua devida atualização periódica das pessoas que possuam relacionamento direto com o investidor, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, entidades administradoras, entre outras.

A Cerrado se compromete em alastrar a importância da manutenção dos dados cadastrais atualizados, fornecendo canais que auxiliem a comunicação entre investidores e seus representantes. Não aceitando movimentações de clientes que estejam com seu cadastro desatualizados, exceto em casos de encerramento de conta, de alienação ou resgate de ativos.

As notícias cadastrais concernentes a clientes pessoas jurídicas abarcarão as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus colaboradores, diretos e indiretos, e os indivíduos naturais que detenham sobre eles influência marcante, até atingir o



## CERRADO ASSET

indivíduo natural qualificado como beneficiário final. Beneficiário final este que esteja em consonância com o §2º do art.13 da Resolução CVM nº 50.

Sendo necessário que as pessoas que mantenham vínculo direto com o investidor, realizem avaliação interna de risco e demais normas, procedimentos e controles internos, quando de circunstâncias nas quais não seja viável identificar o beneficiário final, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 50.

Os mecanismos e regras aplicados na política KYC da Cerrado também se aplicam a “Contraparte”, que é essencialmente a pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que ocupa a posição contrária àquela assumida pelo cliente do intermediário nas operações de (i) compra e venda de ativos, (ii) empréstimos de ativos ou (iii) outras transações em mercados de bolsa, balcão ou negociações privadas.

### **3. a2. Fiscalização do Ativo**

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela Cerrado também deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos das regras estabelecidas para o passivo.

### **3.b. Funcionários (Colaboradores)**

A Cerrado adota um processo de "Conheça seu Colaborador" / "*Know Your Employee*" (“KYE”)” alinhado às práticas de conformidade da instituição, buscando contratar colaboradores que se enquadrem nos perfis esperados pela empresa, especialmente em relação à Política de Ética e Conduta e PLD/FT.

Para isso, é realizado um processo de análise e avaliação detalhada de informações sobre cada candidato antes da contratação, focando em procedimento de *due dilligence* reputacional e na verificação de antecedentes, principalmente a violações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, bem como listas de pessoas politicamente expostas, conforme definido na legislação aplicável.

A Cerrado também oferece treinamentos obrigatórios aos Colaboradores de forma regular, especialmente relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, com o objetivo de manter os Colaboradores treinados e atualizados em relação às disposições de sua PLD/FT.

### **3.c. Fornecedores / Prestadores de Serviço**

A Cerrado realizará procedimentos de identificação e aceitação de prestadores de serviços e fornecedores para estabelecer relações de parceria comercial.

A avaliação prévia realizada pela Cerrado tem como objetivo evitar a realização de negócios com parceiros desonestos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, além de garantir que esses parceiros também tenham políticas de PLD-FT consistentes e adequadas. Os parceiros da Cerrado devem permitir que a Cerrado realize visitas de diligência e, quando solicitados, respondam a questionários de diligência adotados pelo mercado.



CERRADO ASSET

### **3.d Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)**

Os procedimentos estabelecidos em nossa política de PLD-FT abrangem a identificação e o tratamento diferenciado das pessoas consideradas PPEs.

Em conformidade com a PLD-FT da Cerrado, assim que uma pessoa politicamente exposta for identificada, ela será imediatamente reportada à Diretora de *Compliance* da Cerrado.

### **4. Operações**

A Cerrado compromete-se a analisar e monitorar continuamente as operações que possam configurar indícios de PLD/FT, como por exemplo os casos em que: (i) se torna inviável a atualização das informações cadastrais de sua clientela; (ii) torna impraticável identificar o beneficiário final, transações cujos montantes se revelem incongruentes com a atividade profissional; (iii) os ganhos ou o status financeiro ou patrimonial de quaisquer das partes envolvidas, com base nas respectivas informações cadastrais; (iv) casos em que ocorrem discrepâncias entre a atividade econômica, o objeto social ou a receita declarada e o padrão operacional apresentado por clientes de perfil similar. Entre outros casos apresentado no art. 20 seus parágrafos e incisos da Resolução CVM nº 50.

A Cerrado comunicará as operações que possam configurar indícios de PLD/FT ao COAF e a CVM, caso seja necessário, respeitando a regulamentação específica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contendo a data da operação, explicação fundamentada do indício de PLD/FT, descrição fática, detalhamento e conclusão. Além disso, afirme que tais informações não serão repassadas a qualquer pessoa, inclusive aos envolvidos na operação.

### **5. Arquivamento de Informações**

Toda a documentação relacionada a esta PLD-FT, tanto física quanto eletrônica, será arquivada pela Diretoria de *Compliance* da Cerrado por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### **6. Avaliação Interna de Risco**

A Cerrado assegurará a manutenção de controles e registros internos consolidados que viabilizem a identificação e avaliação interna do risco no emprego de seus produtos e serviços no contexto da lavagem de capitais e do financiamento de atividades terroristas. Adicionalmente, a Cerrado deverá documentar qualquer recusa por parte do cliente ou do detentor dos recursos em fornecer informações sobre a origem dos fundos depositados ou aportados, a fim de utilizar tais informações nos processos de monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas de Lavagem de Capitais e financiamento de atividades terroristas.



## CERRADO ASSET

Para a avaliação do risco, a análise interna considerará os perfis de risco dos clientes, abrangendo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, além das operações, transações, produtos e serviços, englobando todos os canais de distribuição e a adoção de novas tecnologias, bem como as atividades desempenhadas pelos colaboradores, parceiros e fornecedores. O risco será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, legais, reputacionais e socioambientais para a Cerrado.

Serão definidos critérios para a realização periódica dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diversos tipos de operações, bem como os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados nesses processos. Categorias de risco serão estabelecidas para possibilitar a adoção de controles de gestão e mitigação adequados às circunstâncias, conforme a relevância para a Cerrado. Entre as medidas de mitigação de riscos, visando identificar atividades ilícitas relacionadas aos delitos de lavagem de capitais, ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento de atividades terroristas, incluem-se: a identificação dos clientes e a manutenção de cadastros atualizados; consultas dos clientes em ferramentas contra a Lavagem de Capitais; registro de transações dos clientes; atendimento às requisições da UIF - Unidade de Inteligência Financeira (COAF); manutenção dos registros por cinco anos após o encerramento da conta ou da conclusão da transação; monitoramento cuidadoso de operações suspeitas de lavagem de capitais; comunicação às autoridades competentes de operações suspeitas de lavagem de capitais sem notificar o cliente; comunicação de operações que excedam o limite estabelecido pela autoridade competente; manutenção de colaboradores qualificados e treinados para identificar transações aparentemente ilícitas; sistemas parametrizados para identificar atividades suspeitas; e acompanhamento sistêmico das operações contratadas por clientes.

A Cerrado implementará mecanismos de testes periódicos conforme definido pela área de Compliance e Controles Internos, alinhados com as exigências legais, normativas e circulares aplicáveis a cada companhia.

### **7. Treinamento e Divulgação**

É fundamental que todos os Colaboradores conheçam e apliquem esta PLD-FT. A Diretoria de *Compliance* tem a responsabilidade de garantir a efetividade deste treinamento entre os Colaboradores, além de manter uma versão atualizada da PLD-FT no site da Cerrado.

## **HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**



CERRADO ASSET

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Fevereiro de 2024	1 <sup>a</sup>	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD-FT